



PROJETO DE LEI Nº 046, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

CONCEDE REAJUSTE ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conforme disposto no inciso II do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido reajuste anual aos subsídios dos profissionais da Educação Básica Municipal de Alto Garças, no percentual de **5,40% (cinco inteiros e quarenta centésimos por cento)**, em atendimento à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026, nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e da Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026.

§ 1º O reajuste de que trata o caput será aplicado aos subsídios dos ocupantes de cargos efetivos da carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal, bem como aos profissionais contratados temporariamente, quando vinculados às tabelas remuneratórias da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010.

§ 2º O reajuste previsto nesta Lei incide sobre os subsídios constantes dos anexos remuneratórios da Lei Municipal nº 813, de 2010, observadas a estrutura da carreira, as classes, os níveis, os coeficientes, a carga horária e as regras de enquadramento previstas na legislação municipal.

§ 3º O reajuste de que trata esta Lei não se confunde com aumento real de remuneração, destinando-se à adequação anual dos subsídios dos profissionais da Educação Básica Municipal, em conformidade com a legislação federal aplicável ao piso nacional do magistério e com a estrutura remuneratória própria da carreira municipal.

Art. 2º Em razão do reajuste anual concedido por esta Lei e da necessidade de consolidação normativa da carreira dos profissionais da Educação Básica Municipal, os Anexos I, II, III, IV, V, VI e VIII da Lei Municipal nº 813, de 17 de março de 2010, passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII desta Lei.



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput substituem, para fins de consolidação normativa, publicação oficial e atualização dos portais institucionais, os valores anteriormente constantes dos respectivos anexos remuneratórios da Lei Municipal nº 813, de 2010, e alterações posteriores.

Art. 3º O Anexo I desta Lei substitui o Anexo I da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela dos Professores, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 4º O Anexo II desta Lei substitui o Anexo II da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela dos Professores com Licenciatura Curta no Nível 3, com jornada de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 5º O Anexo III desta Lei substitui o Anexo III da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela do Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º O Anexo IV desta Lei substitui o Anexo IV da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela do Técnico Administrativo Educacional não Profissionalizado, com jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º O Anexo V desta Lei substitui o Anexo V da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela do Apoio Administrativo Educacional Profissionalizado, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 8º O Anexo VI desta Lei substitui o Anexo VI da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela do Apoio Administrativo Educacional não Profissionalizado, com jornada de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 9º O Anexo VII desta Lei substitui o Anexo VIII da Lei Municipal nº 813, de 2010, referente à tabela do Técnico Administrativo Educacional com atribuição de Auxiliar no Desenvolvimento Infantil.

Parágrafo único. A numeração do anexo desta Lei não altera a numeração original do Anexo VIII da Lei Municipal nº 813, de 2010, que permanece assim identificado para fins de consolidação da legislação municipal.

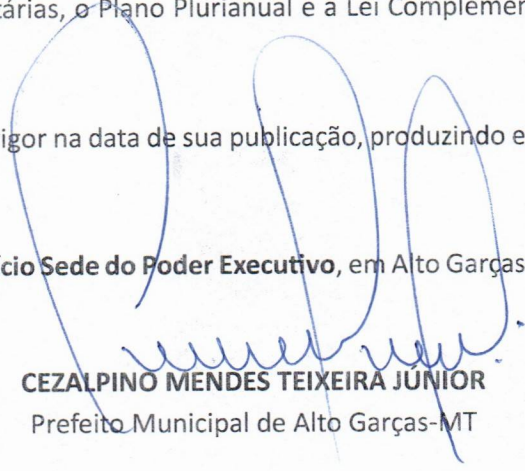


Art. 10. As funções de provimento em comissão previstas no Anexo VII da Lei Municipal nº 813, de 2010, permanecem disciplinadas na forma da legislação vigente, por consistirem em percentuais incidentes sobre o subsídio do servidor, não sendo objeto de atualização nominal por esta Lei.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observadas a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2026.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 06 de maio de 2026.


CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT



PREFEITURA

ALTO GARÇAS

Nosso legado é o futuro

ANEXO I - TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS SEMANAIS

(SUBSTITUI O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 813, DE 17 DE MARÇO DE 2010)

Classe		TABELA DOS PROFESSORES - 25 HORAS				
Nível	Coefficiente	A	B	C	D	E
		1,00	1,50	1,70	1,85	2,00
		Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio	Subsídio
I	1,00	R\$ 3.029,97	R\$ 4.544,96	R\$ 5.150,96	R\$ 5.605,46	R\$ 6.059,95
II	1,04	R\$ 3.151,18	R\$ 4.726,75	R\$ 5.357,00	R\$ 5.829,68	R\$ 6.302,34
III	1,085	R\$ 3.287,51	R\$ 4.931,29	R\$ 5.588,79	R\$ 6.081,93	R\$ 6.575,04
IV	1,135	R\$ 3.439,02	R\$ 5.158,53	R\$ 5.846,34	R\$ 6.362,18	R\$ 6.878,04
V	1,22	R\$ 3.696,57	R\$ 5.544,85	R\$ 6.284,17	R\$ 6.838,66	R\$ 7.393,12
VI	1,25	R\$ 3.787,45	R\$ 5.681,21	R\$ 6.438,70	R\$ 7.006,82	R\$ 7.574,93
VII	1,32	R\$ 3.999,57	R\$ 5.999,35	R\$ 6.799,26	R\$ 7.399,20	R\$ 7.999,13
VIII	1,41	R\$ 4.272,25	R\$ 6.408,40	R\$ 7.262,86	R\$ 7.903,69	R\$ 8.544,53
IX	1,50	R\$ 4.544,96	R\$ 6.817,43	R\$ 7.726,43	R\$ 8.408,17	R\$ 9.089,92
X	1,53	R\$ 4.635,85	R\$ 6.953,80	R\$ 7.880,96	R\$ 8.576,35	R\$ 9.271,72
XI	1,56	R\$ 4.726,75	R\$ 7.090,14	R\$ 8.035,50	R\$ 8.744,50	R\$ 9.453,53
XII	1,59	R\$ 4.817,65	R\$ 7.226,48	R\$ 8.190,02	R\$ 8.912,67	R\$ 9.635,32

Prefeitura Municipal de Alto Garças
Rua Dom Aquino nº 346 Centro
CEP: 78.770-000
CNPJ: 03.133.097/0001-07
Contato: (66) 3471-1155



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

ANEXO II - TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NO NÍVEL 3 — 25 HORAS SEMANAIS
(SUBSTITUI O ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)

TABELA DOS PROFESSORES COM LICENCIATURA CURTA NO NÍVEL 3 - 25 HORAS SEMANAIS		
CLASSE		NÍVEL 3
NÍVEL	COEFICIENTE	SUBSÍDIOS
1	1,00	R\$ 3.710,53
2	1,04	R\$ 3.858,95
3	1,085	R\$ 4.025,93
4	1,135	R\$ 4.211,45
5	1,22	R\$ 4.526,85
6	1,25	R\$ 4.638,17
7	1,32	R\$ 4.897,91
8	1,41	R\$ 5.231,85
9	1,50	R\$ 5.565,80
10	1,53	R\$ 5.677,11
11	1,56	R\$ 5.788,43
12	1,59	R\$ 5.899,75



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

ANEXO III - TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO — 40 HORAS SEMANAIS
(SUBSTITUI O ANEXO III DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 40 HORAS SEMANAIS					
Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	1,00	1,50	1,70	1,85
		Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
I	1,00	R\$ 3.029,97	R\$ 4.544,96	R\$ 5.150,96	R\$ 5.605,46
II	1,04	R\$ 3.151,18	R\$ 4.726,70	R\$ 5.357,00	R\$ 5.829,68
II	1,085	R\$ 3.287,51	R\$ 4.931,29	R\$ 5.588,79	R\$ 6.081,92
IV	1,135	R\$ 3.439,02	R\$ 5.158,53	R\$ 5.846,34	R\$ 6.362,18
V	1,22	R\$ 3.696,57	R\$ 5.544,85	R\$ 6.284,17	R\$ 6.838,66
VI	1,25	R\$ 3.787,45	R\$ 5.681,21	R\$ 6.438,70	R\$ 7.006,82
VII	1,32	R\$ 3.999,57	R\$ 5.999,35	R\$ 6.799,26	R\$ 7.399,20
VIII	1,41	R\$ 4.272,25	R\$ 6.408,40	R\$ 7.262,86	R\$ 7.903,69
IX	1,50	R\$ 4.544,96	R\$ 6.817,43	R\$ 7.726,43	R\$ 8.408,17
X	1,53	R\$ 4.635,85	R\$ 6.953,80	R\$ 7.880,96	R\$ 8.576,35
XI	1,56	R\$ 4.726,75	R\$ 7.090,14	R\$ 8.035,50	R\$ 8.744,50
XII	1,59	R\$ 4.817,65	R\$ 7.226,48	R\$ 8.190,02	R\$ 8.912,67

**ANEXO IV - TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO
— 40 HORAS SEMANAIS
(SUBSTITUI O ANEXO IV DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 40 HORAS SEMANAIS					
Classe		A	B	C	D
Nível	Coefficiente	1,00	1,50	1,70	1,85
		Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
I	1,00	R\$ 2.525,00	R\$ 3.787,45	R\$ 4.292,47	R\$ 4.671,23
II	1,04	R\$ 2.625,98	R\$ 3.938,98	R\$ 4.464,17	R\$ 4.858,06
II	1,085	R\$ 2.739,61	R\$ 4.109,42	R\$ 4.657,33	R\$ 5.068,28
IV	1,135	R\$ 2.865,85	R\$ 4.298,78	R\$ 4.871,95	R\$ 5.301,84
V	1,22	R\$ 3.080,46	R\$ 4.620,72	R\$ 5.236,81	R\$ 5.698,89
VI	1,25	R\$ 3.156,23	R\$ 4.734,32	R\$ 5.365,58	R\$ 5.839,02
VII	1,32	R\$ 3.332,98	R\$ 4.999,46	R\$ 5.666,05	R\$ 6.166,00
VIII	1,41	R\$ 3.560,22	R\$ 5.340,33	R\$ 6.052,38	R\$ 6.586,41
IX	1,50	R\$ 3.787,45	R\$ 5.681,21	R\$ 6.438,70	R\$ 7.006,83
X	1,53	R\$ 3.863,23	R\$ 5.794,83	R\$ 6.567,48	R\$ 7.146,95
XI	1,56	R\$ 3.938,98	R\$ 5.908,46	R\$ 6.696,25	R\$ 7.287,09
XII	1,59	R\$ 4.014,72	R\$ 6.022,08	R\$ 6.825,03	R\$ 7.427,23



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

ANEXO V - TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO — 30 HORAS SEMANAIS
(SUBSTITUI O ANEXO V DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe		A	B
Nível	Coeficiente	1,00	1,20193
		Subsídios	Subsídios
I	1,00	R\$ 1.846,98	R\$ 2.219,93
II	1,04	R\$ 1.920,84	R\$ 2.308,72
III	1,085	R\$ 2.003,96	R\$ 2.408,62
IV	1,135	R\$ 2.096,30	R\$ 2.519,60
V	1,22	R\$ 2.253,29	R\$ 2.708,31
VI	1,25	R\$ 2.308,71	R\$ 2.774,92
VII	1,32	R\$ 2.437,98	R\$ 2.930,30
VIII	1,41	R\$ 2.604,21	R\$ 3.130,08
IX	1,50	R\$ 2.770,45	R\$ 3.329,89
X	1,53	R\$ 2.825,86	R\$ 3.396,49
XI	1,56	R\$ 2.881,25	R\$ 3.463,08
XII	1,59	R\$ 2.936,68	R\$ 3.529,68

Handwritten signature



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

**ANEXO VI - TABELA DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO —
30 HORAS SEMANAIS
(SUBSTITUI O ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)**

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO - 30 HORAS SEMANAIS			
Classe		A	B
Nível	Coeficiente	1,00	1,20193
		Subsídios	Subsídios
I	1,00	R\$ 1.539,11	R\$ 1.849,92
II	1,04	R\$ 1.600,68	R\$ 1.923,89
III	1,085	R\$ 1.669,95	R\$ 2.007,15
IV	1,135	R\$ 1.746,91	R\$ 2.099,65
V	1,22	R\$ 1.877,73	R\$ 2.256,90
VI	1,25	R\$ 1.923,89	R\$ 2.312,39
VII	1,32	R\$ 2.031,63	R\$ 2.441,89
VIII	1,41	R\$ 2.170,17	R\$ 2.608,37
IX	1,50	R\$ 2.308,67	R\$ 2.774,87
X	1,53	R\$ 2.354,86	R\$ 2.830,36
XI	1,56	R\$ 2.401,02	R\$ 2.885,86
XII	1,59	R\$ 2.447,20	R\$ 2.941,37



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

**ANEXO VII - TABELA DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL COM ATRIBUIÇÃO DE
AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL
(SUBSTITUI O ANEXO VIII DA LEI MUNICIPAL Nº 813/2010)**

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL COM ATRIBUIÇÃO DE AUXILIAR NO DESENVOLVIMENTO INFANTIL					
Classe		A	B	C	D
Nível	Coeficiente	1,00	1,192757	1,42574	1,70239
		Subsídios	Subsídios	Subsídios	Subsídios
I	1,00	R\$ 1.958,80	R\$ 2.336,39	R\$ 2.792,75	R\$ 3.334,67
II	1,04	R\$ 2.037,16	R\$ 2.429,84	R\$ 2.904,46	R\$ 3.468,05
II	1,085	R\$ 2.125,30	R\$ 2.534,97	R\$ 3.030,14	R\$ 3.618,10
IV	1,135	R\$ 2.223,24	R\$ 2.651,79	R\$ 3.169,77	R\$ 3.784,82
V	1,22	R\$ 2.389,74	R\$ 2.850,37	R\$ 3.407,16	R\$ 4.068,27
VI	1,25	R\$ 2.448,51	R\$ 2.920,48	R\$ 3.490,93	R\$ 4.168,32
VII	1,32	R\$ 2.585,62	R\$ 3.084,03	R\$ 3.686,43	R\$ 4.401,76
VIII	1,41	R\$ 2.761,91	R\$ 3.294,29	R\$ 3.937,78	R\$ 4.701,86
IX	1,50	R\$ 2.938,22	R\$ 3.504,57	R\$ 4.189,12	R\$ 5.001,98
X	1,53	R\$ 2.996,97	R\$ 3.574,66	R\$ 4.272,90	R\$ 5.102,02
XI	1,56	R\$ 3.055,74	R\$ 3.644,76	R\$ 4.356,69	R\$ 5.202,06
XII	1,59	R\$ 3.114,51	R\$ 3.714,84	R\$ 4.440,47	R\$ 5.302,10



PREFEITURA
ALTO GARÇAS
Nosso legado é o futuro

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 046, DE 12 DE MAIO DE 2026.

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores.

Encaminho à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 046, de 12 de maio de 2026, que dispõe sobre a concessão de reajuste anual aos vencimentos dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino de Alto Garças/MT, em atendimento à atualização do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica para o exercício de 2026.

A presente proposta tem por finalidade promover a adequação dos vencimentos dos profissionais da educação municipal ao piso nacional do magistério, em observância à Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, bem como às normas federais editadas pelo Ministério da Educação que divulgam anualmente o respectivo valor.

No exercício de 2025, por meio da Portaria MEC nº 77, de 29 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 31 de janeiro de 2025, o valor do Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica foi atualizado para **R\$ 4.867,77**. Para o exercício de 2026, a Portaria MEC nº 82, de 29 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial da União em 30 de janeiro de 2026, divulgou o novo valor do piso nacional no importe de **R\$ 5.130,63**.

Dessa forma, considerando a diferença entre o piso nacional de 2025 e o piso nacional de 2026, verifica-se a necessidade de aplicação do percentual de **5,40%**, conforme o seguinte cálculo:

$$\frac{R\$5.130,63 - R\$4.867,77}{R\$4.867,77} \times 100 = 5,40\%$$

Assim, o reajuste proposto representa a recomposição necessária para adequação da remuneração dos profissionais da educação da Rede Municipal de Alto Garças/MT ao novo valor nacionalmente estabelecido, preservando a política de valorização dos profissionais da educação básica e garantindo a observância da legislação federal aplicável.

O Projeto de Lei também contempla a aplicação do reajuste aos vencimentos previstos nos anexos da Lei Municipal nº 813/2010, e suas alterações posteriores, especialmente as promovidas pela Lei Municipal nº 879/2011 e pela Lei Municipal nº 1.304/2022, respeitando a estrutura remuneratória própria da carreira dos profissionais da educação municipal e a progressão de remuneração entre os níveis legalmente estabelecidos.



Cumpre destacar que a valorização dos profissionais da educação constitui medida essencial para o fortalecimento da política pública educacional, pois reconhece a relevância social dos servidores que atuam diretamente na formação dos estudantes da rede municipal, contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino, para a continuidade dos serviços públicos educacionais e para o cumprimento das diretrizes nacionais de valorização do magistério.

As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consignadas na Lei Orçamentária Anual, observadas as normas de responsabilidade fiscal e a disponibilidade financeira do Município.

Diante da relevância da matéria e considerando que a proposta visa assegurar o cumprimento da legislação federal referente ao piso nacional do magistério, bem como promover a valorização dos profissionais da educação da Rede Municipal de Ensino, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, solicitando sua análise e aprovação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, 12 de maio de 2026.


CEZALRINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Alto Garças-MT